

Jornal e editor são condenados

Ressarcimento é fixado pela Justiça em 30 salários mínimos

A Central de Contraprocessos do SIMERS alcançou êxito mais uma vez. Dessa feita, a médica Neusa Marlene Silveira obteve ganho de causa no processo movido contra o Jornal O Guaiá. Difamada no periódico, a profissional ajuizou ação por danos morais, ao entender que a retratação feita pelo veículo não foi no mesmo tamanho e página em que havia sido veiculada a notícia difamatória. O escritório Leichtweis Advogados S/C responsabilizou-se pela condução do processo que teve sentença prolatada no mês de setembro.

No dia 17 de junho de 2000, a associada Neusa Marlene Silveira foi surpreendida pelo recebimento do Jornal O Guaiá, que trazia em sua edição, entregue por cortesia a ela e mais 20 moradores de seu condomínio, matéria intitulada "Novas queixas no atendimento no PA - Pronto Atendimento". No referido texto, era narrado o caso



no qual "uma médica de nome Neusa" teria detectado simples alergia em um menino que, dias depois, ao ser atendido em hospital de Porto Alegre, tivera confirmado o diagnóstico de

Somente 35 dias após a publicação da notícia difamatória, o jornal divulgou a retratação, assumindo o erro.

hepatite do tipo A, além de sinusite. De forma incisiva, a notícia ainda referia que "A mãe do menino pretende registrar queixa, além de comunicar o Cremers". Por ser a única médica com este nome que atendia no PA, a autora iniciou uma viacrúcis para descobrir a verdade.

As muitas imprecisões do jornal

Primeiramente, a dra. Neusa entrou em contato com o secretário municipal da Saúde, que a

a pagar indenização a médica

autorizou a procurar no arquivo o prontuário sobre tal atendimento. Confirmou que naquele dia nenhum de seus pacientes enquadrava-se na descrição do jornal. Coincidência, no dia 12/7/2000, a profissional estava clinicando no PA quando uma senhora pediu-lhe que olhasse o exame do filho. Em conversa com ela, a dra. Neusa descobre que a mulher era a responsável pela denúncia no jornal. No diálogo, a mãe assegurou que a médica nunca tinha atendido seu filho. Além destas constatações, outras provas do erro do jornal também foram corroboradas no insólito encontro: a consulta realizou-se na emergência do PA, dia 1º/6/2000, às 10h50, portanto, em data e local diferentes dos divulgados no "O Guaiá". Tais dados configuraram-se em inequívocas provas

Indignada com o formato da retratação, a médica açãoou a Central de Contraprocessos do SIMERS.

favoráveis à médica, que não trabalha nesse setor, mas no Posto de Saúde do PA, no horário das 13h30. Isso permitiu que a autora encontrasse o verdadeiro prontuário que comprovava seu não envolvimento.

A importância do conceito profissional

De posse destas informações, ela comunicou-se com o diretor do jornal. Este afirmou que a responsabilidade seria do editor. Seguiram-se novos contatos, nos quais eles argumentaram que a notícia estava baseada, entre outros pontos, em uma ocorrência policial. Também foi comprovada a inexistência de tal registro. Depois de várias tentativas, somente 35 dias após a publicação da notícia difamatória, é que o jornal divulgou a retratação, assumindo o erro. A informação, contudo, foi veiculada em tamanho menor e em página diferente da notícia. Indignada, a médica açãoou a Central de Contraprocessos do SIMERS que, por intermédio do escritório Leichtweis Advogados, ajuizou Ação de Indenização por Danos Morais.

A Justiça...

Negligência e precipitação

Na sentença prolatada em setembro deste ano, o magistrado Luiz Eugênio Alves da Silveira ressalta "que a matéria veiculada em jornal não tem o condão de eliminar completamente a notícia inverossímil publicada, sempre restando desta uma centelha, ainda mais que a retratação só ocorreu 35 dias após a publicação difamatória. A médica, com toda razão, ficou indignada e muito abalada, tendo enfrentado grandes transtornos e constrangimentos, porque goza de bom conceito profissional na comunidade". Na decisão, ele reconhece a culpa plenamente configurada dos acusados, "que se portaram de modo negligente e precipitado", condenando-os, solidariamente, a pagarem à autora o valor de 30 salários mínimos, acrescidos de juros legais, além das custas processuais e dos honorários advocatícios.